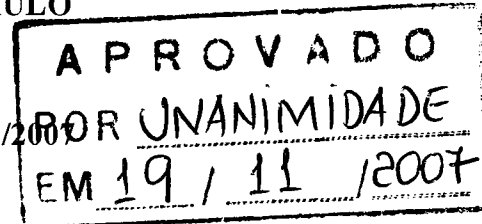




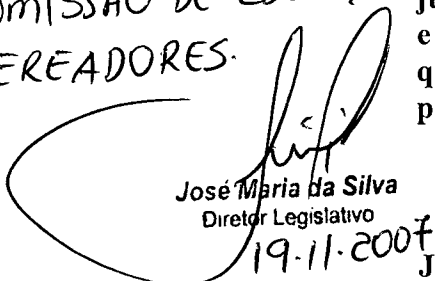
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 276 / 2007

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.
4. VEREADORES.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.


José Maria da Silva
Diretor Legislativo
19.11.2007

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **RS\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.







PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 130 / 2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Exmo. Sr.

Vereador Jânio Ardito Lerário

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

Tal medida visa a adesão ao Programa Caminho da Escola desenvolvido pelo Governo Federal, criado através da Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, “com o objetivo de ampliar, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais.”

Com a adesão ao Programa Caminho da Escola o Município será beneficiário de linha de crédito para a aquisição de veículos para a ampliação, renovação e padronização da frota de transporte escolar diário aos alunos da educação básica da zona rural.

O valor do crédito pleiteado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento é de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios sócio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

educacionais imediatos para nossa cidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



 [Página do MEC](#) → [Página do FNDE](#) → Caminho da Escola

FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Programa Caminho da Escola



O programa Caminho da Escola foi criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, com o objetivo de ampliar, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. Além disso, vai possibilitar a renovação e ampliação da frota de veículos de transporte escolar, por meio de concessão de financiamento aos estados, Distrito Federal e municípios brasileiros para aquisição de meios de transporte coletivo. O programa também visa à padronização dos meios de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

O programa consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados, Distrito Federal e municípios, de ônibus, zero quilômetro, e de embarcações novas.

Em 2007, o orçamento para o programa é de R\$ 300 milhões. A concessão do financiamento ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o programa Caminho da Escola, previamente aprovado pelo BNDES.

O FNDE vai promover um pregão eletrônico, na modalidade de registro de preços, para conseguir valores mais baratos dos veículos, em função do ganho de escala. Os estados, Distrito Federal e as prefeituras que aderirem ao pregão irão se beneficiar com os preços mais baixos conseguidos pelo FNDE no registro de preços e com maior facilidade no processo de compra.

-  **Beneficiários**
-  **Itens financiáveis**
-  **Participação e habilitação para as operações de crédito**
-  **Manual do Caminho da Escola**
-  **Modelo da autorização legislativa para a tomada de empréstimo do BNDES**
-  **Legislação**
-  **Contato**

Beneficiários

Podem ser beneficiados com o apoio financeiro do programa Caminho da Escola o Distrito Federal, os estados e os municípios que transportam alunos da educação básica da zona rural, nos termos da Resolução nº 3 e seus anexos.

Na ponta, serão beneficiados todos os estudantes da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio das redes públicas de educação estaduais e municipais que são transportados da zona rural.

 [voltar](#)

Itens financiáveis

Serão financiados ônibus, zero quilômetro, de 44, 31 e 23 passageiros, respectivamente, e embarcações novas de 25 a 30 lugares.

As aquisições serão agrupadas em composições:

- um ônibus de 44 passageiros;
- um ônibus de 31 passageiros;
- um ônibus de 23 passageiros;
- uma embarcação de 35 passageiros;
- uma embarcação de 20 passageiros;
- dois ônibus de 23 passageiros;

- duas embarcações de 20 lugares;
- um ônibus de 23 e uma embarcação de 20 passageiros.

Os que podem pleitear mais de um item podem escolher composições diferentes ou iguais.

 voltar

Participação e habilitação para as operações de crédito

Os estados e o Distrito Federal poderão pleitear até seis composições acima descritas, sendo que a mesma composição pode ser solicitado mais de uma vez.

Já para os municípios, o número de composições acima a serem financiadas será de acordo com o número de alunos transportados das zonas rurais:

- até 200 alunos – 1 composição;
- de 201 a 500 alunos – 2 composições;
- de 501 a 1.000 alunos – 3 composições;
- de 1.001 a 2.000 alunos – 4 composições;
- de 2.001 a 3.500 alunos – 5 composições;
- mais de 3.500 alunos – 6 composições.

Os municípios também podem optar pela mesma composição mais de uma vez.

A habilitação será promovida pelos agentes financeiros credenciados pelo BNDES, que cumprirão as condições de acesso ao programa definidas pelo FNDE e pelo BNDES.

 voltar

Manual do Caminho da Escola

→ Manual do Caminho da Escola

 voltar

Modelo da autorização legislativa para a tomada de empréstimo do BNDES

→ Modelo da autorização legislativa para a tomada de empréstimo do BNDES

 voltar

Legislação

- Resolução nº 52, 1/11/2007 - Altera a Resolução FNDE/CD nº 03 de 28/3/2007 do Programa Caminho da Escola
- Resolução nº 38, de 2/8/2007 - Altera a Resolução CD/FNDE nº 03/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que cria o Programa Caminho da Escola
- Resolução nº 35, de 9/7/2007 - Altera a Resolução CD/FNDE nº 03/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que cria o Programa Caminho da Escola
- Resolução nº 3, de 28/3/2007 - Modificada pelas Resoluções nº 35, de 9/7/2007 e nº 38, de 2/8/2007. Cria o Programa Caminho da Escola e estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES para aquisição de ônibus e embarcações enquadrados no Programa, no âmbito da Educação Básica
- Anexo I - Termo de adesão para municípios
- Anexo II - Termo de adesão para estados
- Anexo III - Termo de adesão para o Distrito Federal
- Anexo IV - Especificações para ônibus
- Anexo V - Planilha de distribuição de recursos
- Anexo VI - Distribuição regional
- Anexo VII - Quantidade de composições por município contemplado
- Anexo VIII - Modelo de ofício para adesão
- Exemplo de Lei Autorizativa - Novo modelo de Lei Autorizativa para tomada de empréstimo pelo BNDES.
- Resolução BNDES nº 1415, de 30/3/2007 - Apoio do BNDES ao programa Caminho da Escola
- Resolução nº 40/2001 - Senado Federal

- Resolução nº 43/2001 - Senado Federal
- Resolução nº 2827/2001 - Banco Central do Brasil
- Convênio ICMS nº 53, de 16/5/2007 - Convênio para isenção de ICMS para os ônibus e embarcações
- Medida Provisória 382, de 24/7/2007 - Isenta de PIS/COFINS os veículos adquiridos pelo Programa Caminho da Escola

 voltar

Contato

Informações sobre o programa na Sala de Atendimento Institucional do FNDE, pelo telefone 0800 616161 (ligação gratuita). Para falar com o FNDE, digite 2 e, em seguida, digite 5, ou ainda pelos números (61) 3966 4142 / 4135 / 4165 / 4253/ 4789/ 4808/ 4877/ 4879/ 4933 e o endereço eletrônico: sac@fnde.gov.br

 voltar

 [Página do MEC](#) → [Página do FNDE](#) → [Notícias](#) → [Notícia escolhida](#)

 **FNDE** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

NOTÍCIAS

Adesão ao Caminho da Escola foi prorrogada para 23 de novembro

ASCOM-FNDE(Brasília, 06.11.07) - O prazo final para a adesão ao programa Caminho da Escola é no dia **23 de novembro**. Resolução alterando a data foi publicada nesta terça-feira, 6, no *Diário Oficial da União*. 

O programa foi criado em março deste ano e será atendido por meio de uma linha de crédito no valor de R\$ 300 milhões do Bando Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), para que estados, o Distrito Federal e municípios comprem ônibus escolares zero quilômetro e/ou embarcações novas para o transporte dos alunos do ensino básico das redes de ensino público que moram na zona rural.

Até o final de novembro, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) vai promover um pregão eletrônico, na modalidade de registro de preços, para conseguir preços mais baratos para os meios de transporte escolar, em função do ganho de escala. Os estados, Distrito Federal e as prefeituras que aderirem ao programa e ao pregão irão se beneficiar com os valores mais baixos conseguidos pelo Fundo e com maior facilidade no processo de compra.

Repórter: Lucy Cardoso